



**ATA DA REUNIÃO DO JÚRI DO RECRUTAMENTO POR RECURSO À MOBILIDADE NA CATEGORIA ENTRE ORGÃOS OU SERVIÇOS PARA PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR COM LICENCIATURA NA ÁREA DE ARQUITETURA**

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nos Paços do Município de Viana do Alentejo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu o júri do procedimento do recrutamento referenciado em epígrafe, constituído do seguinte modo conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara, de catorze de junho de dois mil e vinte e quatro:

**Presidente:** Luís Miguel Tavares Morais Machado, Chefe da Divisão de Administração Urbanística e Processual do Município de Viana do Alentejo;

**Vogais efetivos:** Luísa Maria Braga Mouro Lagarto, Técnica Superior (Recursos Humanos) do Município de Viana do Alentejo e Maria João Pereira e Pereira, Técnica Superior (Arquitetura) do Município de Viana do Alentejo.

Atendendo a que o número de candidatos no âmbito deste procedimento poderá ser superior ao número de postos de trabalho que se pretende ocupar (um), o júri deliberou por unanimidade estabelecer de imediato os critérios que estarão subjacentes à respetiva seleção.

1. Assim, conforme consta do ponto 6 do aviso abertura deste procedimento, o método de seleção é a Avaliação Curricular, pelo que deliberou o júri, por unanimidade, que a classificação final de cada candidato é a classificação obtida neste método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores:

CF = AC

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

Será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores no único método de avaliação – Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado.

Serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).





A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

HL = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

As Habilitações Literárias (HL) serão classificadas da seguinte forma:

Licenciatura Pré-Bolonha na área de Arquitetura ou Licenciatura Pós-Bolonha na área de Arquitetura, com Mestrado Pós-Bolonha na área de Arquitetura – 17,00 valores

Mestrado Pré-Bolonha na área de Arquitetura – 18,00 valores

Doutoramento em área distinta do posto de trabalho a concurso – 19,00 valores

Doutoramento na área do posto de trabalho a concurso – 20,00 valores

Na Formação Profissional (FP) serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, desde que devidamente comprovadas.

Será avaliada da seguinte forma:

< 50 horas – 10,00 valores

≥ 50 horas e < 100 horas – 14,00 valores

≥ 100 horas e < 350 horas - 18,00 valores

≥ 350 horas – 20,00 valores

Se a duração das ações for indicada em dias, será feita a conversão na proporção de sete horas cada dia, cinco dias cada semana, considerando-se como meio-dia 3 horas e 30 minutos, em que serão consideradas apenas as ações de formação relacionadas com a área a concurso das quais devem constar o número de horas/dias frequentadas/os.

Na Experiência Profissional (EP) será considerada a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

Será avaliada da seguinte forma:

Até 3 anos – 14,00 valores

≥ 3 anos < 6 anos - 16,00 valores

≥ 6 anos < 9 anos - 18,00 valores

≥ 9 anos – 20,00 valores





Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Na Avaliação do Desempenho (AD) será avaliado o nível de desempenho alcançado no exercício das funções na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa, considerando-se para o efeito a melhor menção qualitativa obtida nos últimos três períodos de avaliação em que foi avaliada/o, quando alcançada no desempenho daquelas funções e atividades.

A respetiva menção qualitativa será classificada de acordo com a seguinte tabela:

- Excelente = 20 valores
- Relevante = 18 valores
- Adequado = 14 valores
- Inadequado = 0 valores

Aos candidatos que, comprovadamente, não tenham sido objeto de avaliação por razões alheias à sua vontade é atribuída a classificação correspondente à menção de “Adequado”.

2. Relativamente aos critérios de ordenação preferencial, deliberou o júri por unanimidade estabelecer o seguinte critério de desempate, em que a ordenação far-se-á do seguinte modo, por ordem decrescente:

- 1.º Classificado/a) Classificação mais elevada atribuída no item experiência profissional;
- 2.º Classificado/a) Maior número de horas de formação profissional relacionadas com o desempenho da função;
- 3.º Classificado/a) Habilitação literária mais elevada, ou, em caso de empate neste parâmetro, será considerada a nota final de curso mais elevada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e dez minutos tendo sido lavrada a presente ata que fica assinada por todos os membros do júri.

Luís Miguel Tavares Morais Machado

Luísa Maria Braga Mouro Lagarto

Maria João Pereira e Pereira

